



Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 31/2021

Acréscima trecho no inciso I do parágrafo
único do Artigo 1º.

Emenda Aditiva: O inciso I do parágrafo único do Artigo 1º passa a vigor acrescido do
trecho que segue sublinhado:

Art. 1º (...)

Parágrafo único (...)

I - Resíduos da Construção Civil – **RCC**: são provenientes de construção, reformas,
reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da
escavação de terrenos, tais como: tijolo, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos,
rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso,
telhas, pavimentação asfáltica, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc.,
comumente chamado de entulho, classificando-se, conforme legislação federal
específica, em classe A, B, C e D, da seguinte forma:

(...)

Sala das Sessões, em 26 de Fevereiro de 2021.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

13413
03/03/2021

Defta



Emenda Aditiva nº 2 ao Projeto de Lei nº 31/2021

Acréscima §3º ao Artigo 2º.

Emenda Aditiva: O Art. 2º passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo 3º:

Art. 2º (...)

(...)

§ 3º Os geradores de resíduos e locais de disposição final de RCC devem atender a legislação vigente, no que tange a regulamentação federal, estadual e municipal correlatas e, operar dentro das normatizações previstas em Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, destacando-se as vigentes: NBR 15112 a NBR 15116.

Justificativa: A emenda é apresentada visando atender ao solicitado no Ofício nº 062/2020-2º Pel PM MAMB, de autoria do 1º Tenente PM Flávio Andreeto dos Santos – Comandante do 2º Pelotão de Polícia Militar do Meio Ambiente.

Sala das Sessões, em 26 de Fevereiro de 2021.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

BK/13
03/03/2021
Joice



Emenda Aditiva nº 3 ao Projeto de Lei nº 31/2021

Acréscimo os incisos V e VI ao Parágrafo único do Artigo 5º

Emenda Aditiva: O Parágrafo único do Artigo 5º passa a vigor acrescido dos seguintes os incisos V e VI:

Art. 5º (...)

Parágrafo único: (...)

(...)

V - O PMGRCC indicará pontos municipais de coleta, transbordo e triagem de grandes volumes e RCC, acessíveis aos munícipes, em locais de maior demanda na zona urbana (área central e bairros) e zona rural;

VI - Os locais e empreendimentos privados com potencial capacidade de recepção de RCC e, os passivos ambientais preexistentes em áreas institucionais municipais e privadas serão especificados durante a elaboração do PMGRCC.

Justificativa: A emenda é apresentada visando atender ao solicitado no Ofício nº 062/2020-2º Pel PM Mamb, de autoria do 1º Tenente PM Flávio Andreote dos Santos – Comandante do 2º Pelotão de Polícia Militar do Meio Ambiente.

Sala das Sessões, em 26 de Fevereiro de 2021.

Joice Alvarenga Borges Carvahno - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

13/13
03/03/2021
Joice



Emenda Aditiva nº 4 ao Projeto de Lei nº 31/2021

Acréscima §§ 1º e 2º ao Artigo 8º.

Emenda Aditiva: O Art. 8º passa a vigor acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

Art. 8º (...)

§1º O município manterá pontos municipais de coleta, transbordo e triagem de grandes volumes e RCC, acessíveis aos munícipes, em locais de maior demanda na área urbana e rural.

§2º Na inviabilidade de recepção e/ou transformação de resíduos de construção civil em material agregado, o gestor municipal indicará locais privados para recepção do RCC.

Justificativa: A emenda é apresentada visando atender ao solicitado no Ofício nº 062/2020-2º Pel PM MAMB, de autoria do 1º Tenente PM Flávio Andreote dos Santos – Comandante do 2º Pelotão de Polícia Militar do Meio Ambiente.

Sala das Sessões, em 26 de Fevereiro de 2021.

[Assinatura]
Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

03/03/2021

13/03/21

[Assinatura]



Emenda Aditiva nº 5 ao Projeto de Lei nº 31/2021

Acrescenta §5º, §6º e §7º ao Artigo 9º

Emenda Aditiva: O Art. 9º passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos 5º, 6º e 7º:

Art. 9º (...)

(...)

§ 5º Os pequenos e eventuais geradores de RCC ficam desobrigados de apresentar o Projeto de Gerenciamento do Resíduos em Obras, mediante a prévia declaração da destinação ambientalmente adequada, apresentada durante a vistoria para expedição do Laudo Ambiental da Secretaria de Gestão Ambiental e/ou Alvará de Construção.

§ 6º Os empreendimentos receptores e transportadores de RCC deverão emitir a Guia de Controle do Transporte de Resíduos - CTR, comprovando o recebimento do resíduo encaminhado pelo gerador.

§ 7º Os geradores do RCC deverão manter acessíveis para fiscalização a Guia de Controle do Transporte de Resíduos - CTR, comprovando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Justificativa: A emenda é apresentada visando atender ao solicitado no Ofício nº 062/2020-2º Pel PM MAMB, de autoria do 1º Tenente PM Flávio Andreote dos Santos – Comandante do 2º Pelotão de Polícia Militar do Meio Ambiente.

Sala das Sessões, em 26 de Fevereiro de 2021.

Joice
Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

13/03/2021

03/03/2021

03/03/2021



Emenda Aditiva nº 6 ao Projeto de Lei nº 31/2021

Acréscimo Parágrafo único ao Artigo 11.

Emenda Aditiva: O Art. 11 passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 11 (...)

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental estabelecerá a Guia de Controle do Transporte de Resíduos - CTR, com descrição de informações mínimas que indiquem o local de origem, o transportador, o destino, o volume, a classificação dos RCC, com vinculação a data e horário

Justificativa: A emenda é apresentada visando atender ao solicitado no Ofício nº 062/2020-2º Pel PM MAMB, de autoria do 1º Tenente PM Flávio Andreote dos Santos – Comandante do 2º Pelotão de Polícia Militar do Meio Ambiente.

Sala das Sessões, em 26 de Fevereiro de 2021.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

03/03/2021
13h39
Cela



Emenda Aditiva nº 7 ao Projeto de Lei nº 31/2021

Acréscimo inciso III ao Artigo 20.

Emenda Aditiva: O Art. 20 passa a vigor acrescido do seguinte inciso III:

Art. 20 (...)

(...)

III Ecopontos municipais para recebimento e triagem de grandes volumes e RCC. Na inviabilidade da recepção de RCC será indicado um local ambientalmente regularizado.

Justificativa: A emenda é apresentada visando atender ao solicitado no Ofício nº 062/2020-2º Pel PM Mamb, de autoria do 1º Tenente PM Flávio Andreote dos Santos – Comandante do 2º Pelotão de Polícia Militar do Meio Ambiente.

Sala das Sessões, em 26 de Fevereiro de 2021.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

13/15
03/03/2021
Joice



Emenda Aditiva nº 8 ao Projeto de Lei nº 31/2021

Acréscimo §§ 1º e 2º ao Artigo 20.

Emenda Aditiva: O Art. 20 passa a vigor acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

Art. 20 (...)

(...)

§ 1º A reutilização, a reciclagem e a transformação dos resíduos deve ser priorizada, com consequente geração de renda e diminuição da demanda de matéria-prima, com detrimento da disposição no solo.

§ 2º A utilização de RCC como agregado na construção civil deve ser fomentada no município.

Justificativa: A emenda é apresentada visando atender ao solicitado no Ofício nº 062/2020-2º Pel PM MAMB, de autoria do 1º Tenente PM Flávio Andreote dos Santos – Comandante do 2º Pelotão de Polícia Militar do Meio Ambiente.

Sala das Sessões, em 26 de Fevereiro de 2021.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

13/15
03/03/2021



Emenda Substitutiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 31/2021

Substitui o Parágrafo único do Artigo 7º.

Emenda Aditiva: O Parágrafo único do Artigo 7º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

(...)

Parágrafo único: A destinação ambientalmente adequada de tocos, troncos com raízes, galharias provenientes da retirada árvores de grande porte, deve ser precedida de autorização junto a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental / Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, com indicação da destinação final, antes da execução da supressão arborea e/ou desloca.

Justificativa: A emenda é apresentada visando atender ao solicitado no Ofício nº 062/2020-2º Pel PM Mamb, de autoria do 1º Tenente PM Flávio Andreote dos Santos – Comandante do 2º Pelotão de Polícia Militar do Meio Ambiente.

Sala das Sessões, em 26 de Fevereiro de 2021.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

13/15

0303 10001

Delega



Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 31/2021

Modifica o §3º do Artigo 9º.

Emenda Aditiva: O §3º do Artigo 9º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

(...)

§3º Os geradores poderão transportar os seus próprios resíduos e, quanto aos usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados ou autorizados pelo poder Executivo Estadual e/ou Municipal.

Justificativa: A emenda é apresentada visando atender ao solicitado no Ofício nº 062/2020-2º Pel PM MAMB, de autoria do 1º Tenente PM Flávio Andrecote dos Santos – Comandante do 2º Pelotão de Polícia Militar do Meio Ambiente.

Sala das Sessões, em 26 de Fevereiro de 2021.

Joice
Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

13/03/2021
03/03/2021
Clotilde



Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei nº 31/2021

Modifica o §4º do Artigo 9º.

Emenda Modificativa: O §4º do Artigo 9º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

(...)

§4º Os empreendimentos e grandes geradores de resíduos da construção civil deverão desenvolver Projetos de Gerenciamento de resíduos em Obras, em conformidade com as diretrizes do Sistema para Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil Municipal e com a legislação federal específica.

Justificativa: A emenda é apresentada visando atender ao solicitado no Ofício nº 062/2020-2º Pel PM MAMB, de autoria do 1º Tenente PM Flávio Andreote dos Santos – Comandante do 2º Pelotão de Polícia Militar do Meio Ambiente.

Sala das Sessões, em 26 de Fevereiro de 2021.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

13/16

03/03/2021

Carvalho



Emenda de Redação nº 1 ao Projeto de Lei nº 31/2021

Altera a redação do §1º do Artigo 10.

Emenda Aditiva: O §1º do Artigo 10 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

§1º Aos transportadores aplica-se a mesma disciplina descrita para os geradores de acordo com o § 1º e § 2º do art. 6º desta Lei.

Justificativa: A emenda é apresentada visando atender ao solicitado no Ofício nº 062/2020-2º Pel PM MAMB, de autoria do 1º Tenente PM Flávio Andreote dos Santos – Comandante do 2º Pelotão de Polícia Militar do Meio Ambiente.

Sala das Sessões, em 26 de Fevereiro de 2021.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

13/16
03/03/2021

Carla



Emenda de Redação nº 2 ao Projeto de Lei nº 31/2021

Altera a redação do inciso III do Artigo 12.

Emenda de Redação: O inciso III do Artigo 12 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 (..)

(...)

III - impedir a presença de transportadores que não preencham as disposições do art. 10 desta Lei.

Justificativa: A emenda é apresentada visando atender ao solicitado no Ofício nº 062/2020-2º Pel PM MAMB, de autoria do 1º Tenente PM Flávio Andreote dos Santos – Comandante do 2º Pelotão de Polícia Militar do Meio Ambiente.

Sala das Sessões, em 26 de Fevereiro de 2021.

Joice Alvarenga Borges Carvalho
Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

13416

03/03/2021

Depto